

LEI N. 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

“Concede aumento de vencimentos e gratificações aos diretores e chefes dos órgãos competentes da estrutura administrativa do Poder Executivo.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de vencimentos e funções gratificadas referidas na Lei n. 4, de 26 de julho de 1963, que estrutura o sistema administrativo do Estado, ficam substituídas pelos seguintes valores:

a) Cargos de provimento em Comissão:

C-1 - Procurador Geral do Estado, Chefe da Assessoria de Planejamento e Chefe do Gabinete do Governador:

- Vencimentos.....	Cr\$ 800.000,00
- Representação.....	Cr\$ 200.000,00
C-2 -	Cr\$ 600.000,00
C-3 -	Cr\$ 400.000,00

b) Funções Gratificadas:

F-1 -	Cr\$ 120.000,00
F-2 -	Cr\$ 80.000,00
F-3 -	Cr\$ 60.000,00
F-4 -	Cr\$ 40.000,00
F-5 -	Cr\$ 20.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do art. 1º da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias especificadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de dezembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.

OMAR SABINO DE PAULA
Governador do Estado do Acre, em exercício